



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PORTARIA Nº 683/2021**

**DETERMINA A ABERTURA DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO**, o teor do § 14º, do art. 37 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pelo qual *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, prevê expressamente em seu art. 31, que *“a vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município”*;

**CONSIDERANDO** ainda ser incompatível com a ordem constitucional e o ordenamento jurídico infraconstitucional, a permanência do servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa;

**CONSIDERANDO**, por último, ser incompatível com a ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo *status* de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo; resolve:



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**DETERMINAR**

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **IRACEMA FIUZA GASPAR** que integra o quadro de funcionarios efetivos deste Município, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.954/2018, artigo 28, inciso III, que infere sobre a vacância do cargo no ato de aposentadoria, bem como em conformidade com o teor do § 14º, do art. 37 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o qual prevê o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

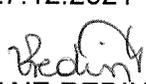
Prazo de conclusão: 20 (vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,  
em 27 de dezembro de 2021.



MARCIANO RAVANELLO  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 27.12.2021



VIVIANE REDIN MERGEN  
Secretária Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo